



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO
(COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de (borracharia) conserto de pneus a para a Frota do Município de Corrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na planilha deste TR.

ITEN	VEICULOS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MEDIO TOTAL
1	RETRO TRASEIRO	Serviço de conserto/borracharia em pneus 169X24 10 LONAS	Serv.	25	R\$158,33	R\$3.958,25
2	MOTO	Serviço de conserto/borracharia em pneus 100/90-18 P	Serv.	10	R\$21,00	R\$210,00
3	RETRO DIANTEIRO	Serviço de conserto/borracharia em pneus 12X16.50	Serv.	25	R\$51,33	R\$1.283,25
4	DUCATO	Serviço de conserto/borracharia em pneus 225/75R15	Serv.	20	R\$20,00	R\$400,00
5	JAMPER	Serviço de conserto/borracharia em pneus 205/70R15	Serv.	40	R\$19,67	R\$786,80
6	UNO	Serviço de conserto/borracharia em pneus 165/70R13	Serv.	20	R\$17,67	R\$353,40
7	GOL	Serviço de conserto/borracharia em pneus 165/70R14	Serv.	20	R\$17,67	R\$353,40
8	PA CARREGADEIRA	Serviço de conserto/borracharia em pneus 17.525	Serv.	20	R\$158,33	R\$3.166,60
9	FIORINO	Serviço de conserto/borracharia em pneus 175/65R15	Serv.	20	R\$17,67	R\$353,40
10	STRADA	Serviço de conserto/borracharia em pneus 175/70R13	Serv.	20	R\$17,00	R\$340,00
11	PALIO	Serviço de conserto/borracharia em pneus 175/70R14	Serv.	40	R\$17,67	R\$706,80
12	KOMBI	Serviço de conserto/borracharia em pneus 185/R14C.	Serv.	20	R\$19,67	R\$393,40
13	MICROONIBUS	Serviço de conserto/borracharia em pneus 215/75	Serv.	30	R\$29,33	R\$879,90
14	TRATOR	Serviço de conserto/borracharia em pneus 750 16 LT	Serv.	10	R\$26,67	R\$266,70
15	TRATOR	Serviço de conserto/borracharia em pneu ARO 13-14.9-28	Serv.	10	R\$158,33	R\$1.583,30
16	CAMINHAO	Serviço de conserto/borracharia em pneus 1000/20COMUM	Serv.	20	R\$34,00	R\$680,00
17	PATROL	Serviço de conserto/borracharia em pneus 1400/20 10 LONA	Serv.	20	R\$158,33	R\$3.166,60
18	CAMINHAO	Serviço de conserto/borracharia em pneus 275/80 R22,5	Serv.	30	R\$35,00	R\$1.050,00
19	CRUZE	Serviço de conserto/borracharia em pneus 205,55/17R	Serv.	10	R\$20,67	R\$206,70
20	VAN IVECO	serviço de conserto/borracharia em pneus 225/75R16	Serv.	10	R\$19,67	R\$196,70

Handwritten signature: gpo

Handwritten signature: W. Alsiroia

Handwritten signature: Amacampes

Handwritten signature: Ustina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

21	PARTINER	Serviço de conserto/borracharia em pneus 175/65R14	Serv.	20	R\$20,00	R\$400,00
22	MANCHÃO VD4	Serviço de conserto/borracharia em pneus VARIADOS MANCHÃO VD4	Serv.	50	R\$18,00	R\$900,00
23	MANCHÃO VD6	Serviço de conserto/borracharia em pneus VARIADOS MANCHÃO VD6	Serv.	50	R\$29,00	R\$1.450,00
24	MANCHÃO VD9	Serviço de conserto/borracharia em pneus VARIADOS MANCHÃO VD9	Serv.	50	R\$68,67	R\$3.433,50
VALOR MÉDIO TOTAL - VALOR ESTIMADO - TETO MÁXIMO						R\$26.518,70

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06. A realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente licitação visa à aquisição de prestação de serviços **de (borracharia) conserto de pneus** para utilização na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Municipal, a fim de garantir a segurança aos usuários (servidores do Município e/ou usuários do serviço público de transporte) e otimizar o trato do bem público primando sempre pela economicidade e eficiência.

3.2. A contratação de empresas para fornecimento do objeto **em oportunidades distintas**, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas que, no caso de borracharia, são sempre imprevisíveis. O registro de preço permitirá sempre a pronta disponibilização do serviço. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da aquisição do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

4.1. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 2 (dois) dias após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

6.2. O prazo de entrega dos bens será de no máximo 2 (dois) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;

6.3. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Os serviços do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o servidor **Geraldo Roberto Da Costa** Coordenador de frotas, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de R\$ 26.518,70 (vinte e seis mil quinhentos e dezoito reais e setenta centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

17.2.1. pesquisa direta com fornecedores

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de prestação de serviço de borracharia, não haverá requisito específico de habilitação.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

19.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

04.122.0401.2101-339039-Ficha 035	12.361.1202.2989-339039-Ficha 218
04.181.0601.2106-339039-Ficha 085	12.361.2111.2513-339039-Ficha 222
04.123.0402.2300-339039-Ficha 107	12.361.1214.2515-339039-Ficha 235
12.122.1214.2500-339039-Ficha 124	10.122.1003.2600-339039-Ficha 263
12.361.1202.2506-339039-Ficha 134	10.304.1003.2649-339039-Ficha 326
12.361.1211.2512-339039-Ficha 140	10.122.1003.2649-339039-Ficha 269
12.365.1205.2517-339039-Ficha 149	10.301.1003.2620-339039-Ficha 340
12.365.1215.2525-339039-Ficha 156	10.304.1002.2651-339039-Ficha 379
12.397.1207.2532-339039-Ficha 159	04.122.0402.2909-339039-Ficha 409
12.361.1202.2507-339039-Ficha 167	04.122.0402.2900-339039-Ficha 571
12.361.1211.2511-339039-Ficha 173	08.243.0802.2930-339039-Ficha 579
12.365.1205.2521-339039-Ficha 179	08.243.0802.2967-339039-Ficha 592
12.365.1205.2526-339039-Ficha 188	08.243.0802.2974-339039-Ficha 601
12.367.1207.2532-339039-Ficha 197	08.244.0402.2968-339039-Ficha 618
12.361.1202.2509-339039-Ficha 204	08.244.0402.2973-339039-Ficha 628
12.361.1202.2522-339039-Ficha 212	08.244.0802.2976-339039-Ficha 659

21. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

21.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Município de Córrego Fundo/MG, 11 de Maio de 2021.

AB Pereira

Geraldo Roberto da Costa
Geraldo Roberto da Costa
Supervisor Especial de Frotas

W. CR

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Alessandra Lopes Faria
Secretária Municipal De Saúde

Weslei Carlos Silva
Secretário Municipal De Governo

Adriana Aparecida da Silvera
Secretária Municipal De Educação

Washington Alair da Silva
Secretário De Obras, Meio Ambiente
E Desenvolvimento

Maria Marlene Oliveira Campos
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Aureci Cristina Faria Borges
Secretária Municipal De Administração, Contabilidade e Fazenda